



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 7.082, DE 2017

Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos.

#### EMENDA Nº 5 DE 2018

Dê-se ao parágrafo único do artigo 29 do projeto de lei nº 7.082/2017 a redação abaixo, alterando-o de posição para que seja incluído no Capítulo III – DA PROTEÇÃO DO PARTICIPANTE DA PESQUISA e renumerando-o para artigo 22-A:

**Art. 22-A** O uso exclusivo de placebo só é admitido quando inexistirem métodos comprovados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento para doença objeto da pesquisa clínica, conforme o caso, e desde que os riscos ou os danos decorrentes do uso de placebo não superem os benefícios da participação na pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de uso de placebo combinado com outro método de profilaxia, diagnóstico ou tratamento, o participante da pesquisa não pode ser privado de receber **o melhor tratamento ou procedimento que seria realizado na prática clínica**.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado GOULART

Presidente